



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 520/69

Altera Tabelas constantes da Lei nº 324, de 03 de janeiro de 1.967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- A cobrança da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante, a que se refere a Tabela III, inciso II, Letra "B", constante da Lei Nº 324, de 03 de janeiro de 1.967, terá por base as seguintes alíquotas:

II – B) – COMÉRCIO AMBULANTE

Por veículo de tração Mecânica Utilização

| SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO | dia | mês | ano |
|--|---------|----------|------------|
| 13 – Armarinhos e Miudezas | 100% | 300% | 600% |
| 14 – Fazendas e Roupas Feitas | 100% | 300% | 600% |
| 15 – Jóias e Pedras preciosas | 100% | 300% | 600% |
| 16 – a)- Produtos Alimentícios de qualquer natureza industrializados ou não | 5 a 10% | 20 a 30% | 100 a 200% |
| b)- Artigos ou produtos não especificados | 5 a 10% | 20 a 30% | 100 a 200% |

§ 1º)- As vendas realizadas com veículos de tração animal, desconta-se 30% (trinta por cento) da tabela acima.

§ 2º)- As vendas realizadas sem utilização de veículos de tração mecânica ou animal, desconta-se entre 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento), da tabela acima, segundo a quantidade e natureza dos artigos ou produtos oferecidos à venda.

Art. 2º)- A cobrança da Taxa de Expediente a que se refere a Tabela IV, da Lei nº 324, de 03 de janeiro de 1.967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES | ALÍQUOTA |
|-------|--|----------------------|
| | TAXA DE EXPEDIENTE | Sobre Salário Mínimo |
| 2 | Atestado em Geral, por folha | 3,2% |
| 4 | Certidões em Geral, por folha | 3,2% |
| 7 | Petições e Requerimentos em Geral, por unidade | 3,2% |



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Art. 3º)- Fica extinta a cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, criada pela Lei nº 324, de 03 de janeiro de 1.967, artigos 142 e 145.

Art. 4º)- Em decorrência da criação, pelo Governo da União, da Taxa Rodoviária única, fica igualmente extinta a cobrança pelo Município da Taxa de Licença para tráfego de veículos, criada pela Lei nº 324, de 03 de janeiro de 1.967, artigos 178 a 181.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 17 de novembro de 1.969.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretaria Municipal,
na mesma data.

Ernesto Giehl
Prefeito Municipal em exercício

Armelindo Massocco
Secretário Municipal